

imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/08/2020.

ACÓRDÃO N.7467- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17330 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092018510000137-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão de Primeira Instância que, após diligência, exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2020.

ACÓRDÃO N.7466- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16806 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510001189-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara improcedência do AINF, quando restar comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2020.

ACÓRDÃO N.7465- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17858 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001635-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2020.

ACÓRDÃO N.7464- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17856 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001634-6). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2020.

ACÓRDÃO N.7463- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15468 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510008329-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ECF. OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em seu estabelecimento. 2. Para fins de obrigatoriedade de uso do equipamento ECF, considera-se receita bruta anual o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta alheia, não incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, nos termos do § 2º do art. 406 do RICMS. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2020.

ACÓRDÃO N.7462- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17556 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510004024-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 04/08/2020.

ACÓRDÃO N.7461 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15681 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510000274-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deixar de recolher ICMS na condição de substituído tributário, relativo à diferença de ICMS resultante da não inclusão na base de cálculo da substituição tributária do valor correspondente ao frete interno, constitui infração sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e, em preliminar, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2020.

ACÓRDÃO N.7460- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17768 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000633-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF, quando restar comprovado o recolhimento do DIFAL antes da ação fiscal que apreendeu a mercadoria. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/07/2020.

ACÓRDÃO N.7459- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15844 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510000135-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria constante da relação da cesta básica para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/07/2020.

ACÓRDÃO N.7458- 2ª. CPJ. RECURSO N. 17732 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510002181-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE LIVRO FISCAL SEM AUTENTICAÇÃO. 1. Utilizar livro fiscal sem prévia autenticação constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/07/2020.

ACÓRDÃO N.7457- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14352 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032016510010682-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Os recolhimentos a maior ou indevidos, se comprovados, ficam sujeitos à restituição do indébito, via compensação, quando deferida em expediente próprio, nos termos dos artigos 65 e seguintes da Lei n. 6.182/98. 2. Deixar de recolher a antecipação do ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/07/2020.

ACÓRDÃO N.7456- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14600 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000139-5)

ACÓRDÃO N.7455- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14598 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000130-1)

ACÓRDÃO N.7454- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14592 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000128-0)

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. A descrição fática da matéria tributável deve estar em consonância com as provas acostadas no expediente. 2. Deve ser declarada a improcedência do Auto de Infração e Notificação Fiscal quando não se vislumbrou a subsunção do fato à norma dos dispositivos capitulados na infringência e na penalidade. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvido do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/07/2020.

ACÓRDÃO N.7453- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14664 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032013510000437-6)

ACÓRDÃO N.7452- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14658 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032013510000429-5)

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. Na situação de ativo regular, deixar de recolher a antecipação especial do ICMS relativo à operação de entrada de mercadoria para fins de comercialização em território paraense constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/07/2020.

ACÓRDÃO N.7451- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15498 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012014510002400-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, apoiado em diligência, declarou a improcedência do auto de infração, comprovado nos autos que o sujeito passivo não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/07/2020.

**Protocolo: 572864****PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**

**Portaria n.º202001000581 de 21/08/2020 - Proc n.º 122020730001169/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
 Interessado: Wellyngton Carvalho Cunha - CPF: 015.380.092-50  
 Marca: TOYOTA/COROLLA ALTIS18HV PREMIUM, AT Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º202001000583 de 21/08/2020 - Proc n.º 002020730009666/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
 Interessado: Fernando Luiz Freitas de Carvalho - CPF: 430.927.212-68  
 Marca: VW/FOX 1.6 CONECT Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º202001000585 de 21/08/2020 - Proc n.º 002020730009666/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
 Interessado: Raimundo Valdecir Lima Carneiro - CPF: 295.153.192-34  
 Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º202001000587 de 21/08/2020 - Proc n.º 002020730009497/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.  
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)  
 Interessado: Joao Batista Barbosa do Monte - CPF: 101.820.393-15  
 Marca: CHEV/ONIX 10MT LT1 HATCH, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**

**Portaria n.º202004004813, de 21/08/2020 - Proc n.º 2020730009840/SEFA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Acacio Abreu Nunes de Pina Junior - CPF: 155.036.402-25  
 Marca/Tipo/Chassi  
 TOYOTA/COROLLA XE120FLEX/Pas/Automovel/9BRBD3HE7K0407310